



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.147/2007 De 31 de Agosto de 2007

“Extingue e cria cargos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Assistente de Saúde, de recrutamento amplo e provimento em comissão, criados nos termos das leis 875/2001 e 1097/2006.

Art. 2º - Ficam criados no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Assistente de Saúde	ASS	20

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

B – CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
ASS	380,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

B – CARGOS EFETIVOS

42 – ASSISTENTE DE SAÚDE

- Descrição sumária
- Auxiliar na execução dos serviços de saúde
- Descrição detalhada:
- Prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santa Margarida nos Postos de Saúde e Hospital Municipal, realizando serviços diversos.
- Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Possuir nível médio de escolaridade;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 3º - Ficam criadas mais 1 (uma) vaga no Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Obras e Saneamento constantes dos anexos II-A, III-A, IV-A – Cargos em Comissão, da Lei 677/93, com as modificações introduzidas pela Lei 1.058/2005.

§1º. A denominação do cargo será de Chefe de Obras e Saneamento.

§2º. Os vencimentos do cargo será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§3º. As atribuições do cargo permaneceram inalteradas.

Art. 4º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a contratar até 20 assistentes de saúde, nos termos da Lei Municipal n.º 1.123/2007.

Art. 7º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 31 de Agosto de 2007.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal